

COMPARAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E ARGENTINA

Cristine Immig¹

Isaias Eugenio Bender de Melo²

Taynara Stefani Schmitz³

INTRODUÇÃO

Busca-se trazer uma pesquisa comparativa entre os direitos fundamentais fáticos do Brasil e da Argentina. Em que, será feita uma análise, sobre o que fundamenta a sua matéria perante as respectivas Constituições. Examinaremos os direitos fundamentais em ambas as Constituições e consideraremos como esses princípios refletem os valores sociais e políticos de cada nação, promovendo assim um diálogo enriquecedor sobre o tema.

METODOLOGIA

O desenvolvimento desse resumo realizou-se a partir de pesquisas de cunho teórico, tendo como método de abordagem a bibliográfica, o procedimento de caráter comparativo e como técnica de pesquisa a metodologia indutiva.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Pode se definir a constituição em um sentido formal, sendo o documento solene que positiva as normas jurídicas superiores da comunidade do Estado (MENDES, 2018). Ela tem a sua importância em ser a fundamentação do ordenamento jurídico e trazer os valores que refletem o Estado. Enquanto no Brasil adotou uma nova constituição em 1988, a Argentina optou por uma

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E- mail: cristineimmig@hotmail.com

² Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E- mail: isaias.melo@uceff.edu.br

³ Professora do Curso de Direito do Centro Universitário FAI. E- mail: taynara@uceff.edu.br

reforma em sua constituição de 1853.

Em seu preâmbulo as constituições, trazem as decisões sociais que refletem os valores de sua época de promulgação assim “são inseridas informações relevantes sobre a origem da constituição e os valores que guiaram a feitura do texto” (MENDES, 2018, p. 115 - 116); ambos os preâmbulos convergem, eles promovem a paz, tratam da igualdade, asseguram a liberdade, a justiça para todos e tem por Deus a sua proteção, “A relevância da proclamação dos direitos fundamentais entre nós pode ser sentida pela leitura do preâmbulo da atual constituição” (MENDES, 2018, p. 198), a análise se torna um ponto de partida significativo para compreender como esses princípios influenciam o conteúdo e a interpretação dos direitos fundamentais em ambos os países.

Fundamentado em ambas estão os direitos sociais, os “direitos de cunho social tem como destinatários todos os indivíduos, mas pretendem, em especial, alcançar aqueles que necessitam de um amparo maior do Estado” (TAVARES, 2020, p. 906). São um modo positivado, de alcançar um amparo aos hipossuficientes. Pode se afirmar que os preceitos fundamentais, em seu conjunto são a alma da Constituição, tanto que uma alteração mais extensa mudaria a própria concepção da Constituição (TAVARES, 2020).

Ambos os Estados reconhecem direitos fundamentais em suas constituições, porém a Argentina tende a enfatizar uma abordagem mais progressista e ampla em relação a esses direitos. Por exemplo, a Constituição Argentina inclui explicitamente direitos sociais, econômicos, de propriedade etc. (ARGENTINA, 1995). Apesar das diferenças na abordagem, tanto o Brasil quanto a Argentina são democracias que consideram a cidadania como um princípio fundamental, em seu art. 37 a Constituição Argentina, traz a garantia dos direitos políticos e o sufrágio universal, sendo o voto realizado do mesmo modo que no Brasil, secreto e obrigatório (ARGENTINA, 1995).

O Brasil, pela força dos movimentos sociais, acaba por conseguir um grande avanço em termos de políticas públicas e de reconhecimento de direitos, em comparação na Argentina onde “o executivo e o legislativo, são órgãos

poucos receptivos às demandas sociais, são corruptos ou cooptados, não são espaços públicos, abertos à deliberação” (CARDOSO, 2012, p. 43), assim cabe aos movimentos sociais na Argentina utilizarem como via de atuação o poder judiciário, tendo na argentina uma forte tradição de movimentos de trabalhadores (CARODOSO, 2012).

CONCLUSÃO

A comparação entre os direitos fundamentais do Brasil e da Argentina revelam a complexidade e a diversidade de abordagens em ambos os países. No Brasil, a Constituição de 1988 estabeleceu um extenso catálogo de direitos fundamentais, enquanto a Argentina também possui uma sólida tradição desses direitos. Porém, é importante destacar que há desafios persistentes em ambos os países, como a eficácia na aplicação desses direitos, a questão das desigualdades socioeconômicas e a garantia da igualdade de gênero. Além disso, a evolução das sociedades e das interpretações dos direitos fundamentais requerem constante adaptação legal e jurisprudencial.

Por fim, apesar das diferenças específicas, tanto o Brasil quanto a Argentina têm o objetivo fundamental da proteção e promoção dos direitos fundamentais de seus cidadãos. A busca contínua por um sistema de justiça eficaz é um compromisso compartilhado. Portanto, a análise comparativa entre esses países destaca a importância universal da proteção dos direitos fundamentais, que são essenciais em sociedades democráticas e justas.

REFERÊNCIAS

ARGENTINA. [Constitucion (1995)]. **Constitucion de la Nacion Argentina. Ley Nº 24.430.** Buenos Aires. Honorable Congreso de la Nacion Argentina. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24430-804/texto>. Acesso em: 03/10/2023.

CARDOSO, Evorah Lusci Costa. **Cortes supremas e sociedade civil na América Latina: estudo comparado Brasil, Argentina e Colômbia.** Orientador: José Eduardo Campos de Oliveira Faria. 2012. 70 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, USP, São Paulo, 2012. Versão

eletrônica. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2139/tde-16052013162225/publico/Tese_Versao_eletronica_simplificada_Evorah_Cardoso.pdf. Acesso em: 10/10/2023.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 13. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 18. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2020.